

O ESTADO NO PENSAMENTO LIBERAL CLÁSSICO - UMA CONTRIBUIÇÃO
AO DEBATE POLÍTICO NA GEOGRAFIA*

Iná Elias de Castro

ABSTRACT

This paper is a discussion about State theoretic ground on liberal thought during the seventeenth and eighteenth centuries the links with economic and philosophical order, which had established roots in Western Europe on that period. The paper try to define the role of the State in classical liberalism, its basic assumptions and articulations with capitalism and modern State. Furthermore, the work points out the course of the critics that was opposed to the established order and intended to introduce an alternative political and economic order.

INTRODUÇÃO

O Estado é hoje uma presença marcante e inegável na vida de cada cidadão ou, em outras palavras, na vida de cada habitante de um território administrado por um corpo político soberano. O imbricamento entre Estado e território determina evidentes articulações de caráter espacial. O território, em sendo a base geográfica do Estado, constitui, concretamente, o local em que este exerce a sua soberania. Neste caso, a compreensão das articulações no interior mesmo do Estado são fundamentais para que se compreenda os componentes políticos do processo de produção do espaço, enriquecendo sobremaneira tanto o debate sobre o caráter espacial das ações políticas, como sobre o caráter político do espaço produzido a cada momento histórico dentro do Estado-Nação.

Na discussão dos fundamentos da legitimidade do Estado e das suas ações, realizadas através do aparato institucional do governo, encontra-se implícita a questão maior da sua origem e finalidade. Esta discussão, nos moldes em que hoje se apresenta, iniciou-se com Maquiavel que preconizava a necessidade de um Estado unido e forte para que a ordem social pudesse fluir. Hobbes, Locke e Rousseau apesar das discordâncias entre si, tinham em comum que a razão final da existência do Estado é a preservação física do homem. Weber, por sua vez, levantou a questão do poder de coerção física como uma prerrogativa específica e legítima do Estado. Deve ser observado que no pensamento liberal o Estado

* Trabalho realizado no Instituto Universitário da Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ) em maio de 1983.

era concebido basicamente como um elemento facilitador da ação do indivíduo e do desenvolvimento da sociedade nos moldes em que ela se encontrava estruturada. O Estado, na realidade, era pensado e articulado como uma instância de poder necessária para manter os indivíduos interagindo em harmonia para que objetivos individuais específicos pudessem ser alcançados.

Esta forma de pensar e conceber o aparelho de Estado teve nítidos reflexos no processo histórico de construção do espaço, na medida em que a liberalidade das decisões políticas deixavam uma ampla margem de manobra para as decisões econômicas que, progressivamente, cristalizavam uma ordem social e espacial específica em diferentes territórios e em diferentes períodos de tempo.

Portanto, a compreensão das determinações políticas das características do espaço geográfico do Estado-Nação deve resgatar, necessariamente, a questão anterior das bases filosóficas do Estado, buscando interpretá-lo a partir da matriz de pensamento que lhe deu origem. Este parece ser o percurso mais correto para que defesas ou críticas possam fazer sentido e para que seja eliminado o caráter mistificador de quaisquer afirmações que se apresentem desprovidas do respaldo teórico pertinente e necessário.

LEGITIMIDADE DO ESTADO NO PENSAMENTO LIBERAL: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Aceitando a afirmativa de que toda disciplina se propõe uma questão radical e que na teoria política a questão radical parece ser o porque da existência do governo⁽¹⁾, tentaremos indicar que respostas eram dadas a esta questão pelo pensamento liberal clássico.

Em linhas gerais, diferentes correntes filosóficas refletem as questões mais prementes de determinado momento histórico e, de certo modo, representam uma resposta aos problemas mais candentes de cada época. As formulações do pensamento político, em particular, possuem sistematicamente um caráter doutrinário e tentam perceber e delinear os rumos das transformações sociais e, de certo modo, interferir na sua direção.

Na teoria política clássica, a questão central do Estado recebeu diferentes respostas, tendo em vista o momento histórico vivenciado pelos seus autores. Nesse sentido, "O Príncipe" de Maquiavel é, entre outras coisas, uma reflexão sobre a crise de transição entre o feudalismo e o absolutismo. Para Maquiavel o Estado representava a resposta necessária à condição de desagregação italiana que gerava uma situação de instabilidade política, insegurança generalizada e declínio das atividades econômicas. Para ele a instituição do Estado, e a centralização do poder para o controle das "paixões" eram as fórmulas propostas para garantir a previbilidade das ações sociais e, consequentemente

(1) Santos, Wanderley Guilherme dos. "Teoria Política e Prospectos Democráticos" in Dados, nº 6, Rio de Janeiro, 1969, p. 8.

te, evitar a instabilidade das instituições. Maquiavel percebeu a direção da evolução da Europa e o arcaísmo das instituições que estavam sendo deslocadas. Sua preocupação, portanto, era acelerar a nova ordem, indicando os instrumentos políticos necessários. Sua resposta foi proporcional ao problema percebido, daí sua indiferença quanto ao uso de meios imorais para fins políticos e a necessidade do governo basear-se na força e na astúcia.

A problemática enfrentada por Hobbes foi outra. Sua preocupação era justificar racionalmente o poder absoluto, recusando sua origem divina e colocar o indivíduo no centro do universo político. A doutrina do Estado-contrato simplificava a discussão sobre a origem do Estado. A ordem social e legal era deduzida de atos de indivíduos livres que se submetiam, contratualmente, a um soberano. Com o artifício do estado de natureza Hobbes pode demonstrar como seria a vida dos indivíduos, derivados socialmente, sem as limitações impostas pelo Estado e a partir daí demonstrar racionalmente a sua necessidade como único meio capaz de garantir a preservação do indivíduo, protegendo-o da morte violenta.

O pensamento filosófico liberal recusa o absolutismo, mas mantém e exacerba as premissas do individualismo. Na realidade, as acepções do liberalismo são a resposta às transformações políticas, sociais e econômicas que a Europa vinha sofrendo a partir do século XVII. Nesse sentido, o pensamento liberal e as suas diferentes formas de utilitarismo procura dar o respaldo moral e ético para as transformações, interferindo e moldando a nova ordem social. Assim, o liberalismo clássico foi uma resposta e ao mesmo tempo um agente das mudanças ocorridas na Europa, que se iniciaram na Inglaterra.

A partir das questões econômicas, o liberalismo justificou tanto o direito à propriedade como a concentração de riqueza e a liberdade do indivíduo para participar das atividades produtivas. Do ponto de vista político ele recusou o absolutismo e defendeu racionalmente a participação política, favorecendo a que as decisões sobre a sociedade fossem tomadas pelos próprios cidadãos através de seus representantes, no caso, a elite mais culta e consciente. Do ponto de vista social, o indivíduo era visto como um ser autônomo e provido de razão, portanto capaz de buscar racionalmente os meios para sua realização. Ainda, pela influência do pensamento estóico, o indivíduo tem que procurar o seu próprio caminho e confiar na sua própria força. A partir destas assertivas há duas derivações imediatas: a primeira é que o indivíduo não deve nada à sociedade e a segunda é a justificativa das diferenças sociais pelas diferentes aptidões individuais.

A moralidade contida na filosofia liberal dos séculos XVII e XVIII reflete uma elaboração sobre o sentimento dos indivíduos de nítida influência sobre as doutrinas políticas e econômicas. Na realidade não se pode compreender o utilitarismo de Hume ou a doutrina econômica de Adam Smith sem identificar os referenciais extraídos do estoicismo por

esses autores. Da mesma forma, toda a corrente utilitarista, desde Bentham, Hume, James Mill e mesmo Adam Smith e J.S. Mill, justificam a utilidade do Estado a partir de considerações morais sobre o indivíduo.

Em decorrência, as questões específicas relativas à existência e ao funcionamento do Estado são respondidas no liberalismo clássico pela sua redução à expressão da necessidade mais elementar, ou seja, garantir a segurança do indivíduo com relação ao outro para que as relações sociais possam fluir. Portanto, a legitimidade do Estado reside na sua utilidade e na interferência mínima no essencialmente necessário, ou mais.

As concepções filosóficas e políticas do liberalismo clássico representaram, acima de tudo, a resposta a ordem econômica europeia que se iniciava no século XVII e que implantou os pilares da economia capitalista. Daí as críticas mais acirradas às concepções do liberalismo clássico partirem do pensamento socialista do século XIX, exacerbando-se com a corrente marxista e sua proposição de uma nova ordem econômica, política e social oposta a vigente, a partir de pressupostos morais e éticos diferentes daqueles da filosofia liberal.

OS FUNDAMENTOS E SUA INTERPRETAÇÃO

A definição do Estado liberal clássico inclui o limite da sua ação, a partir de considerações da sua utilidade. Desse modo, o Estado é definido pelo poder de coação que ele legitimamente detém, no sentido único e exclusivo de proteger o indivíduo e garantir a sua preservação. Nesse caso, o papel do Estado para com a sociedade era, de certo modo, duplo. Estabelecia regras e garantia o seu cumprimento e protegia o indivíduo a partir do pressuposto mais geral do bem público. Desse modo, a tensão crucial do liberalismo quanto ao limite ótimo das determinações do estado de um lado e da sociedade e indivíduo do outro é solucionada, no pensamento clássico, por uma percepção utilitária do Estado e por uma percepção do indivíduo como naturalmente capaz de buscar os meios para sua realização.

A partir desse argumento, uma questão colocada para a filosofia clássica era a de justificar, por meios lógicos e racionais, a relação Estado e sociedade que atendesse aos pressupostos do poder necessário a cada um, tendo em vista a previsibilidade requerida às relações sociais e à realização individual, aí vista como um fim último.

A relação indivíduo e poder político é central ao pensamento liberal, embora o individualismo também possa estar presente no pensamento absolutista, como por exemplo em Hobbes. A percepção do indivíduo como ser independente do contexto social tem múltiplas implicações para o pensamento liberal clássico, especialmente ao nível das intervenções políticas que são consideradas legítimas. O indivíduo, enquanto agente independente e principal do processo social, só deve ser sujeito

da ação política oriunda do Estado na medida em que esta seja positiva e não inibidora da sua realização como ser social. Em outras palavras, o processo político não pode ser restritivo ao processo social que tem no indivíduo o seu principal ator e signatário.

É interessante verificar a diferença do significado do individualismo no Estado absolutista e no Estado liberal e perceber alguns elementos da passagem de um ao outro. De acordo com Poggi, em sua análise da origem do Estado moderno, a preocupação do governo absolutista era basicamente a regulamentação autoritária e a promoção dos interesses particulares dos indivíduos - principalmente os seus interesses econômicos. Porém, não tanto pelo que isto resultaria em termos de bem estar econômico para o país em geral ou para a burguesia em particular. Na realidade, a atividade econômica representava os meios para manter a população ocupada, pacífica e despreocupada com as questões políticas e para gerar riqueza tributável, necessária aos sustentos dos aspectos perdulários do sistema de governo (especialmente a corte) e as aventuras internacionais, especialmente onerosas⁽²⁾. A política econômica do despotismo esclarecido, porém, promoveu inadvertidamente o início de uma notável mudança na configuração interna e no sentido político da sociedade civil, que passou a reivindicar um papel ativo e decisivo no processo político (especialmente através de seus representantes mais interessados, naquele momento a burguesia)⁽³⁾.

O indivíduo, no pensamento liberal, continuou sendo visto como o elemento central do sistema político-social, porém o seu enfoque passou a ser outro. O individualismo passivo deu lugar a uma percepção do indivíduo não apenas como sujeito, mas também como ator do processo político. Porém, esta mudança não significou necessariamente uma reivindicação de transferência ou divisão do poder do Estado com a sociedade civil - esta não estava interessada em exercer o poder, mas sim em manter-se livre, pelo controle do poder daquele. O ponto crucial era a redução do poder de intervenção do Estado sobre a sociedade para que esta pudesse atingir sua meta de realização individual. Nesse sentido, a legitimação da interferência do Estado deveria ser limitada ao bem público, em geral, e à preservação do indivíduo, em particular.

O argumento que se pretende desenvolver é que na filosofia do liberalismo clássico a limitação à intervenção do Estado, realizada pelo governo, pressupunha a liberdade da sociedade como uma condição não apenas necessária, mas principalmente suficiente ao cumprimento dos seus objetivos. Nesse sentido, ao governo, como mecanismo específico do Estado, caberia prover as condições necessárias para a segurança do processo de interação social e ao mercado, como mecanismo específico da sociedade, caberia regular as diferenças e manter o equilíbrio do processo de produção. Esta separação era virtualmente necessária para que o sistema de

(2) Poggi, Gianfranco. A Evolução do Estado Moderno, Rio de Janeiro. Ed. Zahar, 1981, p. 88-89.

(3) Op. cit., p. 89.

produção capitalista pudesse estabelecer suas bases. O pensamento filosófico, por seu lado, refletindo as condições específicas do seu momento histórico, legitimava e fornecia as bases lógicas e racionais para as mudanças que se estavam processando e, de certo modo, contribuía para o direcionamento das mudanças.

A teoria clássica do Estado liberal, preocupada mais com a neutralização das intervenções do governo, com a separação das esferas do público e do privado e com a redução da ação da primeira sobre a segunda, quando colocada diante do Estado moderno, que intervém nos mais diferentes níveis, mesmo nas sociedades liberais, torna-se quase uma anti-teoria do Estado. Assim, a percepção do Estado e seu papel na teoria clássica justifica-se a partir da sua visão do indivíduo e deste na sociedade. O racionalismo individual contraposto às paixões que se exacerbam pela convivência dos indivíduos entre si, cria a oposição necessária entre as esferas de determinação do Estado e da sociedade. A partir daí, o papel do Estado é circunscrever as paixões para eliminar os riscos dos seus efeitos no cívico e o do indivíduo é agir racionalmente para atingir sua realização.

Na análise da ideologia liberal feita por Macridis⁽⁴⁾, são identificados três elementos componentes do seu núcleo, ou seja, o moral, o político e o econômico. Estes, de certo modo, representam os fatores básicos da articulação do político no liberalismo clássico e, cada um, com sua especificidade, exerce um tipo de influência no pensamento e na ação política liberais. O componente moral "contém uma afirmação de valores e direitos básicos atribuíveis à natureza humana - liberdade, dignidade - que subordina tudo mais a sua implementação"⁽⁵⁾. Esta base moral era derivada do estoicismo, que pressupunha as qualidades e potencialidades inatas do indivíduo. Entre estas qualidades encontravam-se a austeridade e a temperança, que aliadas à crença na vida eterna após a morte - dogma central do cristianismo - estabeleciam uma base sólida para muito trabalho, resignação ante o infortúnio ou a pobreza e sobriedade com relação aos gastos. Esta atitude sentenciosa induzia a uma vida terrena de muito esforço, parcimônia no consumo e submissão paciente ao sofrimento, qualquer que fosse a sua origem. A essa moralidade e racionalidade deve ser acrescentado o conteúdo especificamente religioso do protestantismo, que estabelecia a relação do homem prioritariamente com Deus e consigo mesmo, colocando sua vida e sua liberdade acima das considerações de utilidade política ou social. Este tipo de moralidade certamente trouxe suas consequências para as relações políticas e econômicas do liberalismo.

O elemento político, por sua vez, inclui direitos ao voto, à participação e à decisão com relação ao tipo de governo e ao tipo de política a seguir. Aqui a idéia do consentimento individual é fundamental ao processo político e a soberania do indivíduo e da sociedade devem estar acima de quaisquer imposições do Estado, além das delimitações

(4) Macridis, Roy C. Ideologias Políticas Contemporâneas, Ed. Universidade de Brasília, 1980, pp. 38-52.

(5) Op. cit., p. 38.

das suas atribuições legítimas, ou seja, prover o bem público.

O elemento econômico, por fim, relaciona-se aos direitos de propriedade e de liberdade de dispor dos seus bens. "É o direito dos indivíduos de produzirem e consumirem, de terem relações contratuais, de comprar e de vender através de uma economia de mercado, de satisfazer suas necessidades à sua própria maneira e de dispor de sua propriedade e de seu trabalho da maneira que decidirem. Seus pilares (são portanto) a propriedade privada e uma economia de mercado, livre de controles estatais⁽⁶⁾.

A interligação destes três componentes e o papel subjacente do primeiro parece clara para a ordem social que progressivamente se estabelecia e que refletia o pensamento liberal. Ao nível político, a idéia do "público" perdia o caráter passivo de sujeito das decisões do soberano absoluto e tornava-se um "locus" próprio ao confronto de opiniões e institucionalizava-se como um domínio aberto aos membros individuais da sociedade civil, receptivo aos seus interesses particulares. Nesse novo plano, o domínio público não se limitaria a acompanhar criticamente o funcionamento do Estado, mas iniciaria, dirigiria e controlaria suas operações. O papel do Estado era, em decorrência, cada vez mais restrito e a orientação da sociedade seguia os desígnios determinados pelos seus representantes mais grados e esclarecidos.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE, DA DESIGUALDADE E DA LIBERDADE

A base moral do liberalismo, fornecida pela corrente do pensamento estóico, apresenta seu significado prático nos séculos XVII e XVIII. Neste período, a teoria do direito natural deixa de ser uma teoria ética abstrata e torna-se uma das molas mestras da ação política. O estoicismo tornou-se o alicerce de um sistema de direito natural, restaurando ao homem a sua dignidade ética, abalada pelo cisma religioso e pela luta entre a Igreja e o Estado nos dois séculos anteriores. Esta nova dignidade do homem não dependia de nenhum dogma e assentava exclusivamente na vontade moral, no valor que o homem atribui a si próprio. Esse caráter racional da Filosofia política do século XVII, apesar das dissensões internas, tanta provar as suas raízes a partir da mesma hipótese fundamental, ou seja, a doutrina do Estado-contrato, que se tornou, naquele século, um axioma evidente do pensamento político⁽⁷⁾.

No século XVII, Locke⁽⁸⁾ estabeleceu as raízes do pensamento político liberal, vinculando-se à luta para a limitação do poder do Estado, justificada a partir das noções dos direitos naturais dos indivíduos e da sua racionalidade. Derivou o Estado a partir do contrato esta-

(6) Op. cit., p. 38.

(7) Cassirer, Ernest. O Mito do Estado, Rio de Janeiro, Editora Zahar, 1976, pp. 188-189.

(8) Locke, John. Segundo Tratado sobre o Governo, São Paulo, Ed. Abril, 1973.

belecido pelo consentimento de cada indivíduo. Pelo ato os indivíduos passariam a constituir uma comunidade e esta "um corpo, com o poder de agir como um corpo, o que se dá tão-só pela vontade da maioria. (...) E assim, todo homem, concordando com os outros em formar um corpo político sob um governo, assume a obrigação para com todos os membros desta sociedade de submeter-se à resolução da maioria..."⁽⁹⁾ Locke, portanto, rejeita a fórmula absolutista do contrato de Hobbes, no qual os indivíduos contratam entre si a entrega dos seus direitos e deveres a um soberano.

Na teoria do contrato de Locke dois pontos são fundamentais ao embasamento teórico e prático do liberalismo: a importância da decisão racional individual e a soberania da maioria. O eixo da decisão no poder político é deslocado do soberano absoluto para o cidadão, que de seu jeito das ações políticas individuais, passa a ser agente das decisões, através do consentimento da maioria. O poder absoluto, legitimado pelo direito divino ou pelo contrato, são substituídos pelo direito natural do indivíduo, capaz de decisões racionais.

Com relação ao direito de propriedade, fundamental ao pensamento liberal, a igualdade dos homens pela natureza reflete sua igual possibilidade de apropriação privada dos bens disponíveis, mediante o trabalho de seu corpo e suas mãos. O trabalho diferencia a propriedade individual da comum. Pois, "embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada um tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntado-se-lhe algo que lhe pertence, e, por isto mesmo, tornando-o propriedade dele"⁽¹⁰⁾.

Devem ser destacadas as acepções fundamentais do pensamento de Locke sobre a propriedade. Em primeiro lugar, o direito à apropriação individual é anterior ao contrato que estabelece a sociedade política e este direito encontra-se vinculado ao direito natural, apoiado na razão natural. Em segundo lugar, a apropriação de um bem pelo trabalho implica em que este bem não pode pertencer a nenhum outro. Também pela lei de natureza, ninguém tem o direito de tomar a propriedade do outro. Qualquer ação contra o que um outro legitimamente apropriou pelo seu trabalho, representa um crime contra a lei de natureza.

A questão da acumulação Locke resolveu pelo artifício do dinheiro, capaz de substituir os bens perecíveis e portanto não acumuláveis, pois a apropriação acima da capacidade de consumo implicava em desperdício, o que contrariava a lei de natureza. Os produtos excedentes ao consumo poderiam ser trocados por outros de igual valor como metais ou pedras preciosas, que guardados, mesmo por longo tempo, não invadiriam os direitos de terceiros. Nesse caso, seria "possível acumular qualquer quantidade desses objetos duradouros, não se achando o extremo dos limites da

(9) Op. cit., p. 77.

(10) Op. cit., p. 51.

sua justa propriedade na extensão do que possuía, mas no perecimento de tudo quanto fosse inútil a ela". (11)

Em sendo o desperdício contrário ao direito natural, era importante evitá-lo. Nesse sentido, qualquer acumulação que não redundasse em deterioração do produto acumulado não seria contrária à natureza e portanto seria consentida. A partir desse pressuposto justificava-se a ampliação das posses e a conseqüente desigualdade de riqueza. Assim, "é evidente que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcionada da terra, tendo descoberto, mediante consentimento tácito e voluntário, a maneira de um homem possuir lícitamente mais terra do que aquele cujo produto pode utilizar, recebendo em troca, pelo excesso, ouro e prata que podem guardar sem causar dano a terceiros, uma vez que estes metais não se estragam nem deterioram nas mãos de quem os possui". (12)

Como o direito à propriedade e à acumulação diferenciada são anteriores à sociedade política, o governo instituído pelo pacto pode regular o direito à propriedade, mas não alterar qualquer condição básica originária no estado de natureza. Nesse sentido, a sociedade política, que tem por finalidade defender o sistema existente de propriedade baseado no direito natural, não tem direito de estabelecer quaisquer determinações que possam subverter ou enfraquecer esses direitos estabelecidos.

Sintetizando, Locke, do ponto de vista político estabeleceu a concepção do governo por consentimento do cidadão e pela determinação da maioria, através de seus representantes, com o objetivo de preservar os cidadãos e suas propriedades. Assim, sempre que este objetivo não estivesse sendo atingido, a maioria ou a unanimidade dos cidadãos poderia, pelo direito natural, substituir o governo. Há aqui, três elementos essenciais ao conteúdo político do liberalismo: o governo consentido, tendo em vista um objetivo explícito, o poder de determinação da maioria e a possibilidade legítima de substituir o governo. Como determinante dessas acepções encontra-se, logicamente, o indivíduo livre e racional, capaz de atitudes conscientes na defesa de seus interesses.

Do ponto de vista econômico, o direito à propriedade e a acumulação representam, de certo modo, o substrato da economia mercantil, justificada também pela racionalidade individual. Com relação à questão ética, o não desperdício, propiciado pela substituição do produto excedente ao consumo por bens duráveis, justifica a acumulação. Ainda, sendo o desperdício visto como altamente prejudicial a terceiros, a sua eliminação pela utilização de outros bens, armazenáveis e não perecíveis, permite a acumulação diferenciada entre os indivíduos, sem que os que possuem menos tenham o direito de se sentirem de algum modo prejudicados pelos que possuem mais.

No século XVIII o conteúdo ético, moral e individual do liberalismo foi exarcebado através da recusa do contrato e do governo. A

(11) Op. cit., p. 58.

(12) Op. cit., p. 59.

existência do Estado, pautava-se fundamentalmente pela sua utilidade, derivada do auto-interesse dos indivíduos. Os valores sociais até então aceitos como inerentes ao homem pelo direito natural, passam a ser vistos como produto de uma convenção, cuja autoridade refere-se mais a sua utilidade. Os valores éticos são baseados portanto, nas propensões humanas a ação em função de motivos específicos. Nesse sentido, a auto-determinação individual era prioritariamente valorizada e qualquer instância, política ou econômica, era percebida em função da sua utilidade para os interesses dos indivíduos. O Estado era, então, visto como um mal necessário, indispensável apenas para a manutenção da ordem externa da sociedade, pois cada homem é livre e o poder público existe para garantir o respeito mútuo e a paz formal dentro da nação.

O desenvolvimento do argumento utilitarista do Estado feito por Hume⁽¹³⁾ fundamenta-se na negação da teoria do contrato, mediante a distinção das operações básicas que circunscrevem as ações humanas, ou seja, (a) a descoberta de relações empíricas ou causais, (b) a dedução ou razão extraída das impressões fornecidas pelos sentidos e das idéias como representações da memória e imaginação, e (c) a derivação do valor em função dos deveres morais do instinto ou propensão natural e do sentido de obrigação, que deriva a justiça e lealdade.

Dessa percepção do conteúdo das ações humanas deriva a visão da responsabilidade individual em se estabelecer os próprios limites, e, conseqüentemente, um vasto campo para o florescimento das paixões inatas no homem, que produzem as motivações para atender sempre, prioritariamente, ao seu auto-interesse. Como cada indivíduo age de acordo com os limites estabelecidos por si próprio, as vantagens individuais são limitadas, e como corolário, também as desvantagens não possuem limites.

Assim, Hume deriva o Estado como necessário à administração da justiça para a paz e segurança das relações mútuas entre os indivíduos. Para ele, a distribuição da justiça é o único objetivo e finalidade de todo o mecanismo do governo. Portanto, a aceitação do governo não se apoia em qualquer convenção, mas sim nas vantagens que os cidadãos percebem nesta sujeição. Nesse sentido, tudo que o contrato explica pode ser melhor explicado sem ele, pois o valor da convenção, pretendido como a base racional do direito natural, pode ser útil mas não necessário à continuação das ações humanas.

Portanto, para Hume, os valores sociais como justiça e liberdade derivam mais da sua utilidade para a realização individual, do que da convenção. Na realidade, a autoridade da convenção, no caso, teria que se referir a utilidade ou a relação com os motivos humanos e propensões a ação. Nesse caso, a convenção seria um derivado da utilidade. Portanto, o sentimento de lealdade política, respaldado pelo interesse comum, é mais importante que qualquer pacto. Finalmente, o conjunto de convenções ou regras que a experiência demonstrou serem adequadas às necessida-

(13) Hume, David. Ensaio Morais Políticos e Literários, São Paulo, Ed. Abril Cultural, 1980.

des humanas, podem ser reduzidas a sua utilidade, concebida em termos de egoísmo ou de estabilidade social, independente de quaisquer considerações de direito natural.

No conteúdo moral e político do liberalismo clássico, estava também subsumida a questão da liberdade individual requerida à ascensão de uma nova classe que viria a substituir a antiga aristocracia fundiária. Nesse sentido, a liberação do indivíduo implicava em, necessariamente, liberar as atividades econômicas por eles realizadas. Na realidade, numa economia apoiada em preceitos liberais, o ponto de encontro das diferentes vontades individuais, é o mercado. Aqui são estabelecidas as relações contratuais e a motivação do auto-interesse organiza as atividades de troca e soluciona os conflitos gerados pela interação. O mercado, visto como o local onde se confrontam os seres humanos e sua natureza peculiar é, naturalmente, um reflexo de modo humano de agir em sociedade. Sua regulação, portanto, decorre da regulação que os indivíduos se impõem tendo em vista a necessidade da convivência. Portanto, não há necessidade de outros mecanismos regulatórios, além daqueles que o próprio interesse individual determina.

O poder regulador do mercado, na visão do liberalismo clássico, decorre do conteúdo moral do comportamento individual. Nesse sentido, a utilidade e o auto-interesse desempenham um papel significativo. Em seu livro "Theory of Moral Sentiments", Adam Smith⁽¹⁴⁾ trata dos problemas éticos do procedimento em sociedade, a partir da concepção de uma ordem natural dos negócios humanos, influenciado tanto pelo utilitarismo de Hume, como pelos fisiocratas franceses.

Com base na doutrina do estoicismo, Smith analisa a ética do comportamento individual a partir da sociabilidade natural do homem. Para ele, o indivíduo estabelece barreiras para suas paixões egoístas, limitando a sua liberdade para atrair a aprovação, ou seja, a simpatia de seus companheiros. Nesse sentido, o desejo de atrair a simpatia dos outros indivíduos induz ao comportamento de acordo com as regras gerais da moralidade. Pois, "o remédio para a fraqueza da natureza está na observação da conduta dos outros, que indica o que é próprio e o que deve ser evitado, sendo então formadas as regras gerais da moralidade, fundadas na experiência do que, em instâncias particulares, nossas faculdades morais, nosso sentido de mérito e propriedade aprovam ou desaprovam(...); a regra geral é (portanto) formada pela aprovação ou desaprovação da experiência".⁽¹⁵⁾

Porém, Smith em sendo defensor do individualismo, reconhece que a simpatia que o homem sente pelo outro será sempre menor do que a que ele sente por si mesmo. Daí, a sociedade não poder subsistir sem justiça para punir aqueles cujas considerações de auto-interesse e au

(14) Smith, Adam. Theory of Moral Sentiments, D.D. Raphael e A.L. Macfie (Editores), Clarendon Press, Oxford, 1976.

(15) Op. cit., pp. 159-160.

to-simpatia possam violar as leis gerais estabelecidas. Afinal, o ser humano é simpático, mas também utilitário, e deseja uma sociedade ordenada para que ele possa atingir seus próprios interesses. Desse modo, o indivíduo "é sensível a que seu próprio interesse seja conectado com a prosperidade da sociedade(...) sendo a justiça estabelecida para preservar a sociedade e eliminar (por bem ou por mal) tudo que a ameace". (16)

À simpatia que determina as ações dos indivíduos com relação aos outros e a si mesmo, ou seja, buscando aprovação e o seu auto-interesse, Smith acrescenta a prudência e a temperança, como as virtudes da frugalidade que permite ao indivíduo acumular para viver com tranquilidade (17). Portanto, a visão estóica do homem como um realizador, somada ao auto-interesse, à simpatia e a prudência, resulta necessariamente em um indivíduo inserido no sistema produtivo, extraíndo deste o que for possível para sua realização pessoal, porém respeitador das regras estabelecidas para obter a aprovação dos outros e interessado no progresso da sociedade, a partir da sua simpatia para com os outros indivíduos. Nesse sentido, a busca do interesse individual redonda necessariamente no interesse coletivo, havendo uma harmonia entre o privado e o público, pois a soma dos trabalhos individuais resulta no bem público.

A partir das considerações dos interesses, potencialidades e sentimentos morais dos indivíduos a liberdade individual deve ser preservada e o governo é visto apenas como um remédio (aliás um remédio imperfeito) para as deficiências da humanidade. Assim, coerentemente com a visão liberal, para Smith o papel do Estado é simplesmente a defesa e a manutenção da ordem, opondo-se a qualquer intervenção possível nas atividades econômicas. As inclinações naturais dos indivíduos são capazes de, com eficiência, solucionar os conflitos decorrentes da grande variedade de vontades e interesses individuais que se confrontam no dia a dia das atividades de mercado.

Até aqui, o conteúdo moral, político e econômico encontrado na filosofia do liberalismo clássico, conduz a alguns pressupostos importantes que derivaram consequências práticas na formação dos Estados liberais. A primeira delas refere-se a crença no valor e nos direitos do indivíduo. O individualismo como posição teórica foi fundamental para sancionar todas as transformações porque passava a sociedade européia no século XVII, especialmente a sociedade inglesa, colocada na vanguarda dessas transformações. O eixo de preocupação filosófica deslocou-se da derivação do valor do homem e de suas atitudes a partir dos determinantes divinos, para concentrar-se no indivíduo em si, nos seus interesses e aspirações, como fatos dados em sua natureza.

As consequências da defesa teórica do individualismo foram várias. Em primeiro lugar, como interesse primordial do indivíduo encontra-se a questão da liberdade. Assim, qualquer que seja a sua inter—

(16) Op. cit., pp. 86-87.

(17) Op. cit., p. 212.

pretação, a liberdade individual frente à sociedade ou ao Estado é sempre colocada em pauta e defendida. Vinculada à liberdade, e derivada dela como um direito do ser humano, incorpora-se o direito à propriedade. O indivíduo, como ser livre, dispõe tanto da propriedade de si mesmo, como do que lhe é incorporado pelo seu trabalho. Portanto, qualquer forma de atentado à propriedade individual significa um atentado também a sua liberdade.

Em segundo lugar, a valorização do indivíduo como determinante das ações sociais lhe atribuía o direito a auto-determinação, ou seja, a liberdade de tomar decisões em diferentes instâncias da vida social e política. Esta posição trouxe consequências óbvias à participação política, como um direito do indivíduo, que em se tornando o centro do universo social, tornava-se também um agente político por excelência e um fator de determinação de decisões e deliberações do corpo político.

Como resultado dessas colocações, a percepção do Estado tinha que, necessariamente, ser deduzida do interesse individual. Desse modo, a legitimação da ação do governo estava circunscrita aos requisitos individuais básicos de liberdade, propriedade e participação. O indivíduo era o agente central das relações sociais e políticas e o Estado existia para protegê-lo, preservá-lo e assim realizar o bem comum.

O aprofundamento do individualismo e a reafirmação dos seus princípios resultou, portanto, nessa doutrina ainda mais radical, que justificava a existência do Estado basicamente pela sua utilidade. A idéia da fidelidade a uma convenção utilizada no século XVII para justificar o governo, era rejeitada como inócua. A submissão às regras impostas pelo corpo político derivada da percepção, de um ponto de vista individual, do valor utilitário das normas estabelecidas. A legitimidade da ação política era, portanto, circunscrita às determinações das vantagens que os indivíduos em particular e a sociedade em geral poderiam auferir com a sua existência.

Como o propósito do ser humano é obter o que lhe dá satisfação e evitar o que provoca dor, a liberdade individual é basicamente útil para que cada um possa escolher seus próprios meios de evitar a dor e de maximizar o prazer. Desse modo, o conceito de utilidade e ética utilitária aplicam-se a todas as instâncias da vida do indivíduo e qualquer interferência só pode ser justificada se contribui para a sua felicidade.

A justificativa filosófica para a liberdade do indivíduo e para a redução da intervenção do poder político vinculava-se à elaboração teórica do auto-interesse e da busca do prazer como forças motivadoras para as ações individuais. O código individual de moralidade justificava, por sua vez, uma auto-limitação a partir de considerações sobre o outro e da percepção da necessidade de convivência social. Assim, além da realização individual pura e simples, eram levantadas considerações com relação à equação da vida social, política e econômica. Nesse caso, a existência da justiça era proposta para os casos em que o auto-interesse

ultrapassasse as regras da convivência social. Nesse sentido, os conflitos de interesses decorrentes da interação social e da sua confrontação com o mercado eram equilibrados pela moralidade subjacente ao comportamento humano na busca da sua auto-realização. Em se tratando de seres conscientes e racionais os indivíduos, certamente, sabiam abrir mão de um prazer menor em troca de um prazer maior. Portanto, apesar do sistema basear-se no auto-interesse, sua radicalização era evitada pelas concessões que cada indivíduo sabia discernir como necessária para atingir a seus interesses maiores.

Outra consequência importante do individualismo e das ações do homem derivadas do auto-interesse reflete-se na relação entre indivíduo e sociedade. O homem em sendo livre e proprietário de si mesmo, motivado para ações em função dos seus próprios interesses nada deve à sociedade. Nesse sentido a sociedade é vista como a soma dos indivíduos. Sendo assim, quanto mais felizes e prósperos forem os cidadãos, melhor será a sociedade. Esta visão individualista do liberalismo clássico colocava as diferenças individuais de riqueza na conta das diferenças de capacidade individual para beneficiar-se das condições de liberdade e auto-realização propiciadas pela sociedade. Portanto, as diferenças de riqueza são moralmente justificadas como fruto das diferenças humanas. (18)

Em síntese, o indivíduo sob a ótica liberal é capaz de agir e criar mecanismos reguladores para a construção de uma boa sociedade. O Estado é requerido apenas para a segurança e para administrar e regular a excessão. Suas ações devem ser restritas e voltadas para a preservação da liberdade do indivíduo para que este possa atingir os seus objetivos. Portanto, os fins do Estado no pensamento liberal clássico eram determinados pelo direito natural e pela sua utilidade. Ambos delimitavam os fins e normas da organização social, política e jurídica, reduzindo formalmente o poder do Estado. Além disso, o Estado é uma opção dos homens reunidos, que consensualmente ou pela maioria decidem a sua instituição. Nesse sentido, ele só é válido como projeção da vontade dos governados e o governo é legítimo apenas enquanto representar convenientemente estas vontades. Então, o fim principal do Estado seria o de proteger os direitos dos indivíduos que são naturais e anteriores à ordem posta pelo Estado, garantindo assim as condições para uma convivência social adequada ao progresso, dos indivíduos, em particular, e da sociedade como um todo.

Estas considerações, sob um ponto de vista econômico eram fundamentais à valorização da livre iniciativa e da acumulação produtiva, ou seja, da riqueza individual que investida gerava mais riqueza para os indivíduos e para a sociedade. A partir daí eram valorizados todos os canais do livre esforço econômico individual, sendo defendida a economia de mercado como o melhor instrumento para o crescimento da riqueza em base tanto individual como nacional.

(18) A concepção do indivíduo como sendo proprietário de sua própria pessoa e suas consequências para a teoria clássica do liberalismo é um dos temas centrais do trabalho de C.B. Macpherson, A Teoria do Individualismo Possessivo, Rio, Ed. Paz e Terra, 1979.

Deve ser acrescentado que a legitimidade da lei e da ordem era derivada dos valores consagrados pela sociedade, representada pela sua maioria. Paralelamente à ordem legal formalmente sancionada pela sociedade, existia em outro nível de poder, não institucionalizado, e nem por isto menos efetivo. Este derivava do conjunto de valores da sociedade e sua imposição sobre o indivíduo. Esta esfera de poder foi a preocupação central de Mill em seu ensaio sobre a liberdade. (19)

Além da preocupação com os limites do poder do governo sobre a sociedade, era necessário estabelecer também a natureza e os limites do poder que a sociedade pode exercer sobre o indivíduo, sem afetar o seu direito natural e a seu auto-interesse. Desse modo, as formulações de Mill são dirigidas, não ao indivíduo em si, mas ao cidadão que está em constante interação com outros cidadãos, seja na vida em família, seja no trabalho, seja na Igreja, seja no lazer. Portanto, além das delimitações formais do poder do Estado, fazia-se necessário também delimitar o poder da sociedade.

Esta posição representa uma exacerbação do individualismo no liberalismo. O indivíduo deve evitar tanto a tirania do Estado como a da sociedade, pois não se pode pensar no Estado liberal numa sociedade não liberal. Da mesma forma, não se pode fazer apologia da liberdade individual, quando as convenções sociais representam uma camisa de força ao comportamento individual. Mill estava preocupado com a opressão da maioria sobre a minoria e com o conservadorismo que a maioria estabeleceu e propugnava. Para ele, a espontaneidade, criatividade, experimentação e a constante busca da verdade são inerentes aos indivíduos e não devem ser inibidas ou refreadas pelo conservadorismo da ordem estabelecida. Seu pensamento não era necessariamente anarquista ou revolucionário, mas defendia, de forma explícita a justificativa moral e filosófica para a inovação, em todos os níveis, no sistema do pensamento do liberalismo clássico. Desse modo, o comportamento individual não deveria ser conformado pela opinião ou pelos sentimentos dominantes, mesmo que fossem considerados impróprios ou indevidos. Apenas nos danos reais e concretos provocados em terceiros ou na sociedade estariam as restrições às ações individuais.

Cabe agora discutir o liberalismo clássico como um programa político de caráter nitidamente burguês, sem quaisquer implicações democráticas de soberania popular ou de igualdade entre os cidadãos. Os fundamentos filosóficos respaldavam um tipo de sociedade política destinada a proteger a propriedade e manter um ordeiro relacionamento de trocas. Para Macpherson, (20) as suposições possessivas da teoria clássica liberal foram responsáveis por sua força no século XVII e pela origem de sua fraqueza no século XIX, quando a evolução da sociedade de mercado destruiu certos pré-requisitos para se extrair uma teoria liberal de suposições pos-

(19) Mill, J.S. Sobre a Liberdade, Rio de Janeiro, Cia. Editora Nacional, 1942.

(20) Op. cit., p. 15.

sessivas. Ou seja, o liberalismo, como estabelecido no período clássico só possui aplicabilidade numa forma peculiar de organização social e política.

Certamente, as críticas mais contundentes ao liberalismo clássico vêm do fato dele ter ignorado o poder de determinação das condições sociais sobre o indivíduo (com excessão de Rousseau) e de ter sido o instrumento ético de dominação da classe burguesa sobre a classe trabalhadora. Sua crença nas virtudes abstratas da lei e uma confiança ilimitada nos instrumentos constitucionais impedia a emersão da discussão das questões relativas aos interesses sociais, vista a partir da interação entre cidadãos e não apenas como a soma das ações de interesse puramente individual.

Outro ponto indicado como crítico na teoria liberal está na separação entre Estado e sociedade, observado como fundamento essencial de sua doutrina. Esta separação impõe uma concepção do ordenamento político e social que não considera as exigências dinâmicas da sociedade, principalmente aquelas determinadas tanto pelo progresso econômico, como pela crescente pressão para a ampliação da representação política. Nesse sentido, o Estado liberal clássico é anti-dialético, sem espaço para os fatores de transformações sociais; encarcerando os valores políticos e sociais no imobilismo de uma ideologia, ainda assentada sobre os fundamentos da razão e da lógica, derivadas de um momento histórico particular.

Portanto, numa tentativa de síntese, o Estado liberal, proveniente da destruição da monarquia absoluta foi obra do racionalismo burguês, que consagrou a liberdade individual como valor social fundamental e considerou o progresso como obra da livre concorrência. A existência do Estado justificava-se pela necessidade de controlar os comportamentos dos homens nas suas relações entre si, ocupando-se em proteger reciprocamente as liberdades individuais. São, portanto, sobre os mesmos requisitos fundamentais do liberalismo clássico que reside, para os críticos, o seu ponto fraco.

As contradições inerentes às instituições liberais e o divórcio entre a teoria abstrata da liberdade e os privilégios obtidos pela burguesia impunham restrições ao radicalismo na aplicação dos fundamentos do liberalismo às relações políticas e sociais. Estas restrições surgiram da dinâmica do processo econômico e social, com nítidas imposições sobre a necessidade de novos ordenamentos políticos.

Assim, no século XIX, o debate deslocou-se dos fundamentos éticos do liberalismo para a sua crítica pelos socialistas e a sua defesa pelos conservadoristas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do Estado não é unívoca e produz respostas historicamente determinadas. Nesse sentido, as questões centrais relativas ao Estado no liberalismo clássico refletem tensões entre a ordem social e econômica, solucionadas por fórmulas políticas doutrinárias de nítido conteúdo individualista. O deslocamento da esfera do poder para o cidadão, ou seu representante, representou uma estratégia fundamental para deslocar a arena do conflito social para o nível privado, propiciando a utilização de estratégias casuísticas para sua solução e o recurso "darwiniano" da eliminação dos mais fracos.

A limitação da intervenção do Estado na sociedade civil foi o corolário necessário à livre iniciativa e ao progresso econômico. A ausência de compromissos sociais na expansão das atividades foi fundamental ao processo de acumulação diferencial de riqueza e a sua reaplicação nos negócios. Porém, aqui a relação do sistema econômico com o político acabou sendo antitética, pois a ampliação da participação política forçou progressivas concessões que acabaram pondo em cheque alguns determinantes fundamentais do Estado liberal, inclusive pela própria ampliação da intervenção do Estado como regulador das relações sociais.

A separação entre Estado e sociedade e a interpretação do indivíduo como ser, independente das relações sociais, caracteriza o liberalismo clássico como uma ética individualista que se expressa em termos de direitos naturais, liberdade e igualdade. O indivíduo, com suas experiências e interesses, estabelece a medida do valor moral e ético da sociedade, sendo a conjugação de muitas experiências individuais em deliberação a melhor maneira possível de uma comunidade tomar decisões.

Outra questão de efeitos práticos consistentes é a crença do liberalismo na realização do bem público através da soma dos interesses individuais. Esta posição ignorou o todo, representado pela sociedade, como sendo maior do que a soma das partes, no caso os indivíduos, e conseqüentemente recusou a interação social como uma instância de caráter próprio, com efeitos, muitas vezes inesperados sobre os indivíduos em particular e sobre a sociedade em geral.

O utilitarismo foi, certamente, a questão central da resposta fornecida pelo liberalismo clássico ao porque da existência do Estado. Ele existe porque é necessário para regular as relações humanas, naqueles pontos que o indivíduo não é capaz de fazê-lo. Nesse sentido, seu poder é "a priori" delimitado pelo limite das determinações do poder individual.

Finalmente, antepondo os fundamentos e o funcionamento do Estado liberal clássico com aqueles do "Welfare State" de hoje, a teoria original seria quase uma anti-teoria do Estado, da mesma forma que os níveis de intervenção hoje observados pela ação estatal, seriam vistos, pelos teóricos clássicos, como uma tirania insuportável.